



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
BOMBEIRO MILITAR
COMANDO GERAL COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DO CFSd/BM/2018

Ato nº 050 CFSd/BM/2018- SOLUÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

As Comissões Coordenadoras do CONCURSO PÚBLICO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR (PMPB) E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMPB) DO ESTADO DA PARAÍBA, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual N.º 7.605, de 28 de junho de 2004, em harmonia com artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e usando das competências que lhes foram atribuídas, respectivamente, mediante as Portarias, do Comandante-Geral da PMPB N.º GCG/0058/2018-CG, de 22/03/2018, publicada no D.O.E. N.º 16.583, de 23/03/2018; e do Comandante-Geral do CBMPB, N.º 022/2018-QCG, de 21/03/2018, publicada no D.O.E. N.º 16.582, de 22/03/2018; e tendo em vista do Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018, publicado no D.O.E. N.º 16.583, de 23/03/2018,

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO a ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO do candidato adiante referenciado de acordo com a transcrição abaixo, expedida pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame:

“PROCESSO Nº 005/2018 – CAJ/BM

REQUERENTE: HRANNYE GILBERT MENDONÇA DA COSTA CAVALCANTI

Nº INSCRIÇÃO NO CONCURSO: 802860-1

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REAVALIAÇÃO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

PARECER Nº 005/18- CAJ/BM

EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO. CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS PM E BM. TEMPESTIVIDADE. ELIMINAÇÃO NO EXAME FÍSICO. PEDIDO DE

**NOVO EXAME DE APTIDÃO FÍSICO. CARÁTER ELIMINATÓRIO.
INADIMISSIBILIDADE DO PEDIDO. INDEFERIMENTO.**

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de recurso administrativo subscrito pelo candidato acima referenciado, o qual solicita que seja desconsiderado o Exame de Aptidão Física realizado pelo requerente no dia 29 de junho do corrente ano, na vila Olympica Parayba, na cidade de João Pessoa – PB, o qual teve como resultado sua ELIMINAÇÃO do Certame.

Alega o candidato que a Comissão de Avaliação Física prejudicou o desempenho do requerente pois não considerou todos os movimentos realizados. Além disso, o avaliador não realizou a contagem dos movimentos em voz alta, o que causou desorientação acerca dos números de repetições exigidas para a aprovação.

Outrossim, afirma o candidato que não houve tempo suficiente de descanso entre a 1ª e a 2ª tentativa, o que elevou o stress e o desgaste da musculatura causando-lhe prejuízo irreparável.

Por fim, requer o candidato que a Comissão Coordenadora do Concurso torne NULO o Ato nº 031 – CCCFSd PM/BM-2018 - RESULTADO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA BM – 4ª ETAPA, tendo em vista os Princípios da Isonomia e da Razoabilidade que devem ser observados pela Administração Pública direta e indireta, conforme nossa Constituição Federal de 1988.

É o Relatório, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Estadual lançou mão de um Concurso Público com a finalidade de agir segundo os preceitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Com isso, as regras do Certame foram tornadas claras para que todos os postulantes pudessem conhecê-la e concorrer em igualdade de condições, atendendo ao Princípio da Isonomia.

Prevê o Edital do Concurso que o Exame de Aptidão Física, na modalidade Abdominal, deverá ser realizado o número de 35 (trinta e cinco) repetições, no estilo remador, no tempo máximo estabelecido, ou seja, 1 minuto e 00 segundos, para o sexo masculino, em uma única tentativa.

Aduz o Edital, que o candidato para realizar essa atividade deverá atender a seguinte transcrição:

colocar-se-á em decúbito dorsal com o corpo completamente estendido, tendo os braços no prolongamento do corpo. O(A) candidato(a) por contração de musculatura abdominal, curvar-se-á à posição sentada, flexionando

simultaneamente os joelhos, pelo menos até o nível em que ocorra a passagem dos braços estendidos e paralelos ao solo, ao lado dos joelhos, tomando-se por base os cotovelos, os quais devem ultrapassar a linha formada pelos joelhos, retornando o(a) candidato(a) a posição inicial (decúbito dorsal) até que toque o solo com as mãos. A partir dessa posição inicia-se um novo movimento. O cronômetro será acionado e travado ao sinal do cronometrista, para o início e término do exercício. O repouso entre os movimentos é permitido. Os movimentos incompletos não serão computados. (Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018, Subitem 10.4.5 ABDOMINAL – MASCULINO e FEMININO – PM e BM).

Ademais, segundo o Subitem 10.4.5 do Certame, não serão computados os exercícios em que a curvatura da articulação do braço/antebraço (correspondente ao cotovelo) não ultrapasse a linha do joelho, bem como, os que faltem coordenação entre tronco e perna.

Mais adiante, temos que todas as Comissões integrantes do Certame são nomeados por Portaria, expedida pelo comandante Geral do Corpo de Bombeiros, e nela constam relações de militares idôneos, experientes e devidamente capacitados para realizar aferições de Exames em Processos Seletivos.

Destarte, a Comissão avaliadora do Teste de Exame Físico realizou no dia da avaliação explicação teórica e demonstração prática dos exercícios a serem realizados pelos candidatos. Foram exauridas todas as dúvidas acerca da atividade e, posteriormente, iniciado os exercícios.

III – CONCLUSÃO

Com essas considerações a Comissão de Avaliação Jurídica opina pelo INDEFERIMENTO do pleito, por ausência de FUNDAMENTAÇÃO no requerimento do candidato subscrito, para o Exame de Aptidão Física do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba - CFSd PM/BM - 2018.

João Pessoa, 10 de julho de 2018.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO JURÍDICA”

2. DECISÃO

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o presente Parecer, decidindo pelo INDEFERIMENTO do Recurso, em consonância com o Edital regente do certame.

3. DETERMINAR que se publique o presente ato, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br) e Corpo de Bombeiros Militar (www.bombeiros.pb.gov.br).

João Pessoa-PB, 12 de julho de 2018.

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA – Cel PM
Coordenador-Geral PMPB

DENIS DA SILVA NERY – Cel BM
Coordenador-Geral CBMPB